



247
19.10.70

P.L. 299

Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA,-
ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar operação de crédito, até o limite de Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), com a própria empresa que vencer a concorrência pública para execução de guias e sarjetas em diversas ruas do Município.

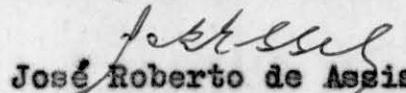
Artigo 2º - O resgate da operação de crédito mencionada no artigo anterior, far-se-á em parcelas mensais, até o número de dez, devendo a primeira vencer em fevereiro de 1971.

Artigo 3º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a suplementar a verba: Local 30 - Ruas e Avenidas - Geral 4.112.94 - Obras Públicas - Início de Obras - 02 - Assentamento de Guias e Sarjetas, em igual importância, do orçamento vigente.

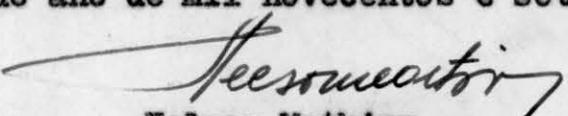
Artigo 4º - Para cobertura do crédito suplementar mencionado no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no artigo 1º desta lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de Outubro de 1970.


José Roberto de Assis
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, aos dezenove (19) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta (1970).-


Nelson Mathion
Secretário